

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 622.949,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Nãos Vinculados de Impostos - Saúde

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 20289 – Manutenção Do Programa Da Media E Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 622.949,00

Fonte: 1.708.0000000 – Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais

Código Reduzido: 321

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS EDITAL Nº 005/2025.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2025, torna pública a relação dos candidatos habilitados para as próximas etapas do processo seletivo para compor a equipe do **Programa Criança Feliz**, nas funções de **Supervisor(a)** e **Visitador(a)**.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

A seguir, apresenta-se a lista dos candidatos habilitados, após a análise documental realizada conforme os critérios estabelecidos no edital:

Candidatos habilitados para o cargo de Supervisor(a):

1. Rodineia da Silva Camargo
2. Hallyne Lessa
3. Vanessa Ramos
4. Emanuela do Nascimento Ferreira
5. Karolyne Fernandes Daronco
6. Marianne Almeida dos Reis
7. Edilene Aparecida Rodrigues

Candidatos habilitados para o cargo de Visitador(a):

1. Maria Aparecida Correa
2. Francielli Almeida da Silva
3. Andrei da Silva Rodrigues
4. Rawane Almeida Costa
5. Marcilene Santos Lemos

2. PRÓXIMAS ETAPAS

Os candidatos habilitados deverão participar da fase de entrevistas individuais, que ocorrerá de forma **online via Google Meet**, conforme o cronograma abaixo:

Cronograma de Entrevistas - 24/03/2025

Horário	Candidato
08:00 - 08:15	RODINEIA DA SILVA CAMARGO
08:15 - 08:30	HALLYNE LESSA
08:30 - 08:45	VANESSA RAMOS
08:45 - 09:00	EMANUELA DO NASCIMENTO FERREIRA
09:00 - 09:15	KAROLYNE FERNANDES DARONCO
09:15 - 09:30	MARIANNE ALMEIDA DOS REIS
09:30 - 09:45	EDILENI APARECIDA RODRIGUES
09:45 - 10:00	MARIA APARECIDA CORREA
10:00 - 10:15	FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA
10:15 - 10:30	ANDREI DA SILVA RODRIGUES
10:30 - 10:45	RAWANE ALMEIDA COSTA
10:45 - 11:00	MARCILENE SANTOS LEMOS

Os candidatos receberão o link de acesso à sala virtual no e-mail cadastrado no momento da inscrição. É imprescindível que estejam conectados com antecedência de **5 minutos** ao horário agendado para evitar atrasos.

A ausência do candidato na entrevista resultará em sua desclassificação do processo seletivo.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos deverão acessar a reunião utilizando um dispositivo com câmera e microfone funcionais.

Em caso de dúvidas, os candidatos podem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania por meio do telefone 065 3336-2348 ou pelo e-mail sec.assistenciasocial@diamantino.mt.gov.br.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 17 de março de 2025.

JAQUELINE APARECIDA CARLOS MENDES

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

LEI ORDINÁRIA Nº 1.645/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.662 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), por conta da inserção de natureza de despesa e suplementação na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20286 – Manutenção do Programa De Estratégia De Saúde Da Família – ESF

Natureza da Despesa: 3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.
.....R\$ 234.000,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos Nãos Vinculados de Impostos – Saúde
Código Reduzido: 712

Art. 2º. Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 20289 – Manutenção Do Programa Da Media E Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 234.000,00

Fonte: 1.708.0000000 – Transferências da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais

Código Reduzido: 321

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 17 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 095/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o desmembramento de secretaria, fusão de atribuições em secretaria municipal e nova denominação de secretarias municipais que fazem parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A lei em questão tem por objeto o desmembramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade, e fusão da Secretaria Municipal de Agricultura com a de Meio Ambiente, passando ambas a ter nova denominação, ficando assim alterada parcialmente a Estrutura Administrativa Municipal, que tem como atual base legal a Lei Complementar 68/2022, além de dar outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o art. 38 da Lei Complementar 68/2022, passando a viger da seguinte forma:

“Art. 38. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

I – Propor e gerir a Política Agrária e Agrícola do Município, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, direcionada a agricultura familiar, ao micro e pequeno agricultor familiar;

II – Planejar, promover e coordenar a política agrícola do Município, de acordo com as características e peculiaridades da agricultura familiar, considerando sua produção e sustentabilidade;

III – Propor, coordenar a elaboração, consolidar os planos e programas, acompanhar e avaliar a execução do planejamento agrícola do Município, voltado à agricultura familiar, ao micro e pequeno produtor;

IV – Promover ações voltadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura no território municipal;

V – Articular e promover ações de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural;

VI – Promover atividades de fomento para o fortalecimento da agricultura familiar do Município;

VII – Estabelecer parcerias com órgãos e entidades de outros municípios e entes federativos, com o objetivo de ampliar o atendimento das necessidades dos agricultores do Município;

VIII – Promover a organização da produção rural de atendimento ao abastecimento local e regional, visando à padronização e à continuidade da oferta de produtos “in natura” para o consumo e para o processamento agroindustrial local e regional;

IX - Inspecionar e realizar a fiscalização de estabelecimentos que abatem animais, produzem matéria-prima, manipulam, beneficiam, preparam, embalam, transformam, envasam, acondicionam, depositam e industrializam produtos de origem animal e vegetal;

X – Promover o monitoramento dos recursos ambientais municipais e das ações antrópicas sobre os mesmos;

XI – Propor a criação, implantar, administrar e fiscalizar as unidades de conservação municipais;

XII - Promover as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e proteção ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

XIII - Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à recomposição de áreas com remanescentes de biomas no âmbito das competências do Município;

XIV - Promover ações de sensibilização e educação ambiental e de desenvolvimento sustentável;

XV - Exercer outras atribuições correlatas à sua missão institucional.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 39 da Lei Complementar 68/2022, passando a viger da seguinte forma:

“Art. 39. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEMACRI) será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete da Secretaria;

I.I – Assessoria Técnica;

II – Gerência Administrativa

III – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural;

IV – Coordenadoria de Agricultura Familiar;

V - Coordenadoria de Meio Ambiente;

V.I Gerência de Fiscalização Ambiental.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 42 da Lei Complementar 68/2022 e a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cidade para SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (SECIRF), passando a viger da seguinte forma:

“Art. 42. À Secretaria Municipal de Cidade e Regularização Fundiária compete:

I – Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal;

II – Propor normas e políticas públicas relativas ao planejamento e desenvolvimento urbano do Município;

III – Propor e administrar a política municipal de desenvolvimento econômico;